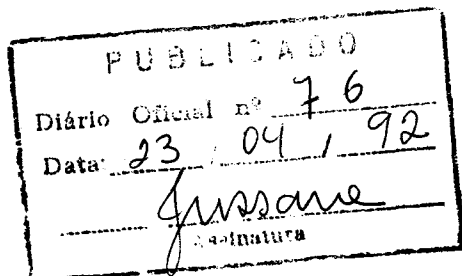




LEI N.º 4.476 DE 22 DE abril DE 1992



Altera os vencimentos e salários dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN.

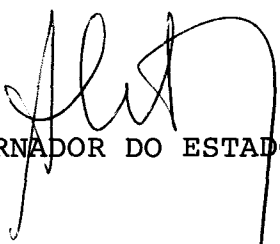
O Governador do Estado do Piauí

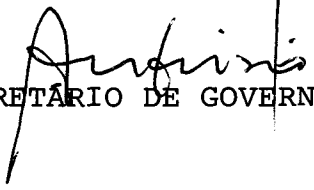
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores integrantes do quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN, passam a ser os fixados na forma estabelecida no Anexo Único.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1992.

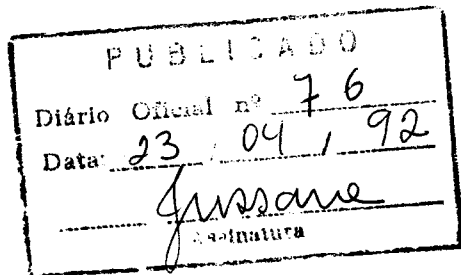
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 22 de abril de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.476 DE 22 DE abril DE 1992



Altera os vencimentos e salários dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN.

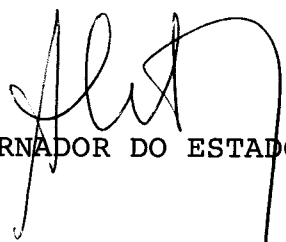
O Governador do Estado do Piauí

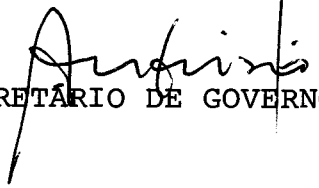
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores integrantes do quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN, passam a ser os fixados na forma estabelecida no Anexo Único.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1992.

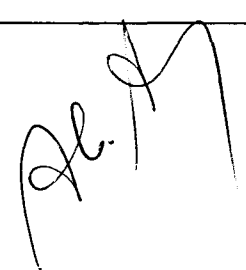
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 22 de abril de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
- LEI Nº 4.476 , DE 22 DE abril DE 1992 -

MARÇO / 92		MARÇO / 92	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO E SALÁRIO Cr\$	REFERÊNCIA	VENCIMENTO E SALÁRIO Cr\$
01	96.050,00	24	189.562,00
02	98.931,00	25	195.249,00
03	101.899,00	26	201.107,00
04	104.956,00	27	207.140,00
05	108.150,00	28	213.354,00
06	111.348,00	29	219.755,00
07	114.688,00	30	226.347,00
08	118.129,00	31	233.138,00
09	121.673,00	32	240.132,00
10	125.323,00	33	247.366,00
11	129.083,00	34	254.756,00
12	132.955,00	35	262.399,00
13	136.944,00	36	270.271,00
14	141.052,00	37	377.263,00
15	145.284,00	38	349.067,00
16	149.647,00	39	361.285,00
17	154.131,00	40	373.930,00
18	158.755,00	41	387.017,00
19	163.518,00	42	400.563,00
20	168.424,00	43	414.583,00
21	173.476,00	44	429.093,00
22	178.681,00	45	444.111,00
23	184.041,00	--	-----



ANEXO ÚNICO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
- LEI Nº 4.476 , DE 22 DE abril DE 1992 -

MARÇO / 92		MARÇO / 92	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO E SALÁRIO Cr\$	REFERÊNCIA	VENCIMENTO E SALÁRIO Cr\$
01	96.050,00	24	189.562,00
02	98.931,00	25	195.249,00
03	101.899,00	26	201.107,00
04	104.956,00	27	207.140,00
05	108.150,00	28	213.354,00
06	111.348,00	29	219.755,00
07	114.688,00	30	226.347,00
08	118.129,00	31	233.138,00
09	121.673,00	32	240.132,00
10	125.323,00	33	247.366,00
11	129.083,00	34	254.756,00
12	132.955,00	35	262.399,00
13	136.944,00	36	270.271,00
14	141.052,00	37	377.263,00
15	145.284,00	38	349.067,00
16	149.647,00	39	361.285,00
17	154.131,00	40	373.930,00
18	158.755,00	41	387.017,00
19	163.518,00	42	400.563,00
20	168.424,00	43	414.583,00
21	173.476,00	44	429.093,00
22	178.681,00	45	444.111,00
23	184.041,00	--	-----

